

**Conselho Nacional do Meio Ambiente**  
**Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental**  
**Grupo de Trabalho de Dragagem**  
(Encaminhamentos da Resolução CONAMA N° 421/2010)

Oitava Reunião (Brasília – DF, 23-24/JAN/2012)

**Referência:** Minuta sistematizada a partir das discussões da 7ª Reunião do GT (disponibilizada no site do CONAMA).

**Sr. Coordenador:**

Sistematizo sugestões por mim apresentadas na última reunião e em propostas anteriores:

- 1) Visando facilitar a remissão aos textos, sempre numerar as páginas das futuras MINUTAS (indisponível na minuta em referência).
- 2) Substituir o atual texto do “CONSIDERANDO-3” por texto baseado no Item 1.1 das “*Specific Guidelines for Assessment of Dredged Material*” – SG (2000), desdobramento do “*London Protocol*” – LP/96.

*Considerando ser a dragagem fundamental para se manter a navegação em portos, cais, marinas e hidrovias internas; para o desenvolvimento de instalações portuárias; para mitigação de enchentes; e para remoção de sedimentos de estruturas, bacias e captação de água. Considerando que grande parte do material removido durante essas atividades necessárias pode exigir eliminação no mar. Considerando que a maior parte do material dragado em todo o mundo é, por natureza, semelhante aos sedimentos não perturbados nas águas costeiras e internas. Considerando, todavia, que uma pequena proporção de material dragado é contaminada pela atividade antrópica, em tal grau que se aplicam restrições ambientais, **recomendando-se considerar as alternativas de eliminação ou uso desses sedimentos.***

OBS: A ser avaliado se consolidado em um único “CONSIDERANDO” ou subdividido.

**Justificativa:**

- a) Este Item/texto contextualiza a atividade de DRAGAGEM de uma forma mais abrangente (tecnicamente) e mais universal.
- b) Tal contextualização termina por estabelecer as duas principais vertentes para o material dragado:
  - i) ELIMINAÇÃO (alijamento);
  - ii) USO (“*Uso Benéfico*” que, como acordado pelo GT, será introduzido na Norma: Há, inclusive, uma proposta de abordagem do tema às pg. 12ss da minuta em referência).
- c) Importante tais enunciados serem localizados logo ao início da Norma, visando balizá-la e em benefício do leitor.

3) Introduzir, entre as DEFINIÇÕES (Art. 3º) e o PLANO CONCEITUAL DE DRAGAGEM –PCD (Art. 4º) o(s) artigo(s) referente(s) a:

- a) FONTES (de contaminação);
- b) USOS.

**Justificativa:**

- a) A experiência acumulada, inclusive com a aplicação da CONAMA-344 por mais de 7 anos, tem indicado que:
  - i) Portos e hidrovias, em si, não são normalmente geradores de contaminação. Quando o são, têm contribuição marginal: Normalmente as FONTES de contaminação são-lhes externas, sendo eles muito mais vítimas; depositários.
  - ii) Muito mais atenção tem sido dada aos EFEITOS que as CAUSAS; à contaminação dos MATERIAIS A SEREM DRAGADOS que às FONTES.
  - iii) As boas práticas indicam ser conveniente dar-se um tratamento sistêmico (holístico?) ao tema – como, alias, vem procurando dar o GT!
- b) FONTES:
  - i) Também neste caso vale a máxima: “*É melhor prevenir que remediar*”; certamente sustentada ambiental, econômica e operacionalmente.
  - ii) Essa é a lógica de grande parte das normas internacionais, inclusive adotada nas SG (logo em seu início - Item 2.1):

*“Para o material dragado, **a meta do manejo** de resíduos deve ser **identificar e controlar as fontes de contaminação**. A avaliação da FONTE contaminante deve ser realizada como a seguir:*

.....  
.....  
.....”

- c) USOS:
  - i) Tais enunciados dão consequência ao “*CONSIDERANDO*” anteriormente sugerido.
  - ii) De igual forma, segue a linha de grande parte de normas internacionais, inclusive as SG (logo a seguir - Itens 3.1 a 3.5).
  - iii) O tema é parte do ESCOPO do PCD (que, assim, passaria a vir posteriormente, na sua sequência – algo mais lógico).

4) Reposicionar-se o tópico sobre “*USOS BENÉFICOS*” (texto nas pg. 12ss) para logo após o(s) artigo(s) sobre USOS.

**Justificativa:**

- a) Torna-se natural como detalhamento do artigo anterior.
- b) Do ponto de vista conceitual e processual, a alternativa do “*USO BENÉFICO*” deve, sempre, preceder à do “*ALIJAMENTO*” (alternativa tratada em diversos artigos após o PCD).

São Paulo, 9 de janeiro de 2012

*Frederico Bussinger*

Katalysis, Consultoria e Empreendimentos Ltda.